

FOLHA N.º 001

DATA 06/12/02

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

878/5005	·	
Interessado:	Leuz Centonio runad	·
·*************************************	Projeto de Coei Nº 098/2002	
Assunto: Ex	nento: los nova Redaças ao arti Nº 4.347, de 24/06/1997, a Saber:	go 5º da Bei
municipal	Nº 4.347, de 24/06/1997, a Saber:	·
	AUTUAÇÃO	`
		J.
	Aos	dias do mês de
•••••	do ano de	
autuo, nos te	rmos da lei, os documentos que se seguem.	
	,	
·		

FOLHA N.º 00 2

DATA 06/12/07

RUBRICA #

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a 2103

PROJETO DE LEI Nº 098 /2002:

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.347 DE 24/06/1997, À SABER:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Os incisos VIII e IX do Artigo 5º da Lei Municipal nº4.347, de 24 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso - I

II -

III -

IV -

V

VI -

A T ...

VII -

VIII - Dois representantes titulares e dois suplentes do segmento dos agricultores familiares;

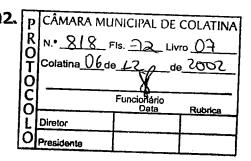
 IX - Dois representantes e dois suplentes do segmento dos agricultores empresários ou empregadores;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, / Em, 06 de/Dezembro de 2002. [

LUIZ ANTONIO MURAD

Vereador



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessors, D91121 2002

PRESIDENTE

FOLHA N: 003

DATA 06/12/02

RUBRICA #

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>JUSTIFICAVA</u>

Como sabemos o Município de Colatina, tem sua economia voltada para a agricultura. O empresário ou empregador rural, além de manter grande nº de famílias residindo no meio rural, emprega e propicia condições de vida, aos trabalhadores rurais empregados, parceiros e seus familiares, além disso, produz tanto, ou talvez, até mais que os agricultores familiares proprietários. Desta forma, para o fortalecimento do Desenvolvimento rural do Município, temos de contar com um maior número de representantes dos agricultores empresários junto do CMDR.

Por estas razões solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto.

Colatina ES., 06 de Dezembro de 2002.

LUIZ ANTONIO MURAD

FOLHA N.º	10 b
DATA	05/12/02
RUBRICA_	f

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 4.347, DE 24 DE JUNHO DE 1997:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PARA COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2° - Ao CMDR compete:

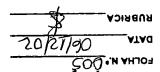
- I promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a agricultores, e recomendação a sua execução;
- III exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
 IV sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e

renda no meio rural;

- V sugerir políticos e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

- Artigo 3º O CMDR tem foro e sede no Município de Colatina.
- Artigo 4° O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus



ESTADO DO ESPIRITO SANTO ANITAJOS EG JAGISINUM AGAMÁS

ao Municipio, para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado

segmentos dos agricultores familiares, do Poder Público e sociedade Artigo 5° - O CMDR será constituído por colegiado paritário composto por

Desenvolvimento Agropecuário; I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de civil, assim definidos:

Eb oinsteinte do Ministério da Litular e um suplente do Ministério da

III - Um representante titular e um suplente das empresas vinculadas Agricultura e Abastecimento;

IV - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal do à Secretaria de Estado de Agricultura;

V - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Meio Ambiente-COMMAM;

VI - Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural; Municipal;

 $\ensuremath{\mathsf{VII}}$ - $\ensuremath{\mathsf{Um}}$ representante titular e um suplente do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais; e

VIII - Cinco representantes titulares e cinco suplentes do segmento

indicação dos entidades **SOS**D10 titulares dos *mediante* Parágrafo Unico - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, dos agricultores familiares.

administração direta e indireta, fornecerá as condições e as Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da representados.

Artigo 7° - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

setembro de 1.996, e demais disposições em contrário. Artigo 8º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Nº 4.295, de 27 de funcionamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 24 de junho de 1.997. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal.

.799₁ Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 24 de Junho de

Chefe do Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 098/2002, protocolado nesta Casa em 06/12/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno desta Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 24/02/2003, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 098/2002, objetiva dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997, dando uma maior alcance na representatividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para Colatina.

Pretende o presente Projeto, muito embora diminua a quantidade de representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para Colatina, aumenta o alcance de sua representatividade, ao passar de 05 para 02 representantes do segmento dos Agricultores Familiares, com seus respectivos suplentes, porém criando 02 titulares para serem preenchidos por representantes do segmento dos Agricultores Empresários ou Empregados, com seus respectivos suplentes, dando consideravelmente uma abrangência maior à representatividade do Conselho.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº. 098/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é a Comissão pela sua **APROVAÇÃO**, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,

Em, 28 de fevereiro de 2003.

ÁLVARO GUERRA FILHO Presidente OŁMIR FERNANDO DĚ∖ARAÚJO CASTIGLIONE

Relator

MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA

Membro

Praça Belmiro Teixeira Pimenta nº 32, Centro, Colatina-ES TELEFAX: (027)722-3444 – CEP. 29700 - 220

Aprovado em Primeira discussão,
por manionido de Sala das Sasaves, 06,63 12003

Aprovado em 2º e u 17. máscussão, por: mai mi d ade
Sala das Sessões, 10 103 y 7003

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGISTICO, HISTORICO E ARTISTICO

O PROJETO DE Nº 098/2002, protocolado nesta Casa em 06/12/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, que dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997.

A matéria foi lida e incluída no Expediente da Sessão Ordinária, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Câmara.

Vindo a esta Comissão no dia 24/02/2003, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 098/2002, objetiva dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 4.347, de 24/06/1997, dando um maior alcance na representatividade do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural para Colatina.

Pretende o presente Projeto, muito embora diminua a quantidade de representante do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural para Colatina, aumenta o alcance de sua representatividade, ao passar de 05 para 02 representantes do segmento dos agricultores Familiares, com seus respectivos suplentes, porém criando 02 titulares para serem preenchidos por representantes do segmento dos agricultores Empresários ou Empregados, com seus respectivos suplentes, dando consideravelmente uma abrangência maior à representatividade do Conselho.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 098/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é a Comissão pela sua **APROVAÇÃO**, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,

Presidente

Em 28 de fevereiro de/2003.

 $/\mathcal{K}/$

Maria Luiza Bortolini Pilon

Relator

Tadeu Luiz Scotá

Membro

ineita discussão, Sala das Sessões, 06/03/2003

Aprovado em 20 oultime discussão, por marinidade Sala das Sessões, 10 103 / 2003

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Março de 2003.

Oficio Nº 092/2003

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente do Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos autógrafos dos Projetos de Leis Nºs 91 e 98/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, aprovados na Sessão Ordinária do dia 10 de Março do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

SYRO TEDOLDDNETTO SEGUNDO Presidente

Ao Exmo. Sr. João Guerino Balestrassi MD. Prefeito Municipal de Colatina Nesta